

### Lei

**LEI Nº 26/2006, de 22 de setembro de 2006.**

*“Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral da Câmara Municipal e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibitiara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 1º- A Controladoria Geral da Câmara Municipal tem por finalidade assistir direta e imediatamente a Mesa da Câmara no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Legislativo, sejam atinentes à defesa do Patrimônio Público, e ao incremento da transparência da gestão, por meios das atividades de controle interno.

Art. 2º- Compete a Controladoria Geral da Câmara Municipal:

- I- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos atos da administração da Mesa Diretora, sempre zelando para que se cumpram os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.
- II- Realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- III- Prestar informações sobre a situação físico financeira de atividades constantes dos orçamentos;
- IV- Manter registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação;
- V- Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, ou privados na utilização dos recursos públicos da Câmara Municipal, e, quando for o caso, comunicar à autoridade responsável para as providências cabíveis;

VI- Prestar informações e responsabilizar-se pelas respostas às notificações e prestações de contas julgadas pelos Tribunais de Contas;

VII- Exercer outras competências correlatas.

## TÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA DA CGM

Art. 3º- A estrutura organizacional da Controladoria Geral da Câmara Municipal estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida de sua implantação, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único- A implantação será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I-Elaboração e aprovação do regimento interno correspondente;
- II-Provimento do respectivo cargo;
- III-Dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º- Fica criado o cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal, de provimento em comissão, necessário à implantação desta Lei, estabelecido seu quantitativo e valor, conforme anexo único.

## TÍTULO III DO CARGO EM COMISSÃO

Art. 5º- Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º- O cargo em comissão previsto no art. 4º desta Lei, será provido por cidadão dotado de idoneidade moral, com conhecimentos de administração pública, relativos ao cargo.

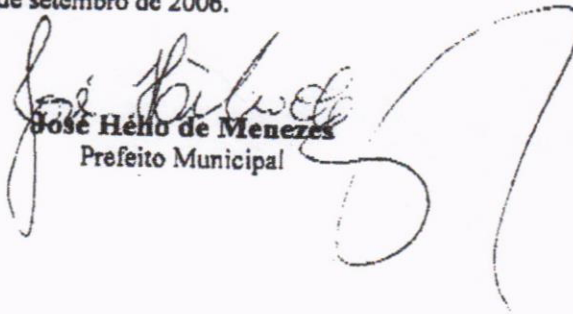
## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º- Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei do Sistema Orçamentário, fica o Poder Legislativo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, se necessário.

Art. 8º- O Controlador encaminhará nos prazos legais os relatórios de suas atividades.

Art. 9º- Esta Lei entrará, em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2006.

  
José Hélio de Menezes  
Prefeito Municipal